

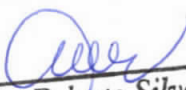


DECRETO Nº 047/2023, DE 12 DE JULHO DE 2023.

CERTIDÃO

Certifico que ~~foi~~ foi publicado em

12 / 07 / 2023


André Roberto Silva de Macedo
Secretário de Administração

DECLARA A SUSPENSÃO, POR TEMPO INDETERMINADO, DA REALIZAÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE AVES, POR CONTA DE ESTADO DE EMERGÊNCIA ZOOSANITÁRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. **JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO**, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Brasil enfrenta ocorrências de influenza aviária de alta patogenicidade, juntamente com os demais países da América do Sul, sobretudo naqueles com fronteira com o país;

CONSIDERANDO que houve uma explícita determinação do Governo Federal através de Portaria do Ministério da Agricultura e Agropecuária (MAPA) nº 572, de 29 de março de 2023, e de sua prorrogação por tempo indeterminado pela portaria MAPA nº 587, de 22 de maio de 2023;

CONSIDERANDO determinação do Governo Estadual através da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (ADAGRO), autarquia ligada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO que o risco de contaminação entre humanos é baixo, mas é OBRIGATÓRIO seguir as orientações da ADAGRO e do MAPA, bem como colaborar para prevenção e controle de gripe aviária no nosso estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, a

saúde pública dos munícipes e evitar a contaminação das aves presentes no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Suspensão, por tempo indeterminado, a participação de quaisquer espécies de aves em eventos agropecuários, bem como quaisquer aglomerações, encontros, torneios e exposição de passeriformes nativos e exóticos e de outras aves no município de Cupira, Pernambuco.

Parágrafo único. A suspensão será revogada através de novo decreto quando houver a autorização por parte da União e do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A suspensão prevista no art. 1º inclui quaisquer espécies de aves, quer sejam ornamentais, galinhas de raça pura, aves domésticas, aves de corte e de postura comercial, bem como aves silvestres em cativeiro.

Art. 3º - Não serão concedidas novas autorizações para eventos que envolvam os referidos animais e os eventos já registrados na data da publicação desta portaria estão imediatamente cancelados.

Art. 4º - Recomenda-se manter as aves criadas em piquetes no ambiente interno do aviário por igual período, a fim de se evitar o contato desses animais com as aves de vida livre.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo indeterminado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO em 12 de julho de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO

PREFEITO